INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

**1. DO PREAMBULO:**

**1.1.** O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.782.793/0001-54, com sede na administrativa na Rua Beira Rio, nº 20, Centro, Passo de Torres/SC, CEP – 88980-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valmir Augusto Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.115.500-34, residente e domiciliado no Municipio de Passo de Torres/SC, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de ***Empresa especializada para Aquisição de Vidro Temperado para o refeitório da Escola Manoel Rodrigues da Silva no Município de Passo de Torres/SC*,** tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

* 1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.
	2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
	3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa duvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ***ressalvados os casos especificados na legislação***, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

# LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros

serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

* 1. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
	2. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

* 1. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação2.

* 1. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.
	2. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:***a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação****.* Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS:**

* 1. **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/BENS/SERVIÇOS**

A dispensa se faz necessária, pois será para o fechamento de um espaço no patio em frente a cozinha da Escola Manoel Rodrigues da Silva para fazer um refeitório, tendo em vista que a estação do ano que estamos possui muitos ventos e a temperatura baixa.

É de extrema urgência a compra de vidros para proteger os alunos, pois também existe uma possível volta as aulas presenciais com um número maior de alunos e a escola dispões somente de um único refeitório, assim ficando pequeno para seguir os protocolos de segurança do COVID19.

**1**

**NIEBUHR**, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.** 4ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

2 **NIEBUHR**, Joel de Menezes (Coordenador); **LUZIA**, Cauê Vecchia; **RÊGO**, Eduardo de Carvalho; **SCHRAMM**, Fernanda Santos; **DA SILVA**, Gustavo Ramos; **MEDEIROS**; **KOFI**, Quint Isaac; **DE ASSIS**, Luiz Eduardo Altenburg; **DE OLIVEIRA**, Murillo Preve Cardoso; **FERREIRA**, Otávio Sendtko; **NIEBUHR**, Pedro de Menezes; **FERRAZ**, Renan Fontana; **LAHOZ**, Rodrigo Augusto Lazzari; **RIBAS JUNIOR**, Salomão Antonio. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2021. Disponível em: https[://www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova\_lei\_de\_licitacoes\_e\_contratos\_administrativos.pdf.](http://www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova_lei_de_licitacoes_e_contratos_administrativos.pdf) Acesso em: 05 maio 2021.

**4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

* 1. Os itens objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| QTD | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | VIDRO TEMPERADO 8MM M2 | R$ 351,97 | R$ 17.000,00 |
| 2 | PELICULA PRÓPRIA PARA VIDRO M2 | R$ 96,066 | R$ 4.640,00 |
| **V A L O R T O T A L** | R$ 21.640,00 |

**5. DA ENTREGA**

**5.1.** Entrega será realizada em até 30 (trinta dias) após assinatura do contrato.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

* 1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega da e recebimento definitivo dos serviços juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
	3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2021:

04.02.2.010.3.3.90 – 0695 – 40/2021 MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR

**8. DO FORO:**

**8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de SANTA ROSA DO SULSC.

**9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

* 1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
		1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
		2. Lei Federal nº 14.133, de 2021;
		3. Lei Federal nº 4.320, de 1964;
		4. Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
		5. Lei Orgânica do Município.

**10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**

**10.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

**11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:**

* 1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.
	2. Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para os e-mails: compras@prefeitura-passo.sc.gov.br ou licitacao@prefeitura-passo.sc.gov.br até as 17h00 min dia 23/07/2021.

Passo de Torres/SC, 20 de julho de 2021.

Valmir Augusto Rodrigues Prefeito Municipal